

BOTICÁRIO PREV
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ESTATUTO

ÍNDICE

I - Da Entidade.....	2
II - Das Patrocinadoras	2
III - Do Quadro Social	3
IV – Dos Benefícios.....	3
V - Do Patrimônio e do Exercício Social	3
VI - Da Administração e da Fiscalização.....	4
VII - Do Conselho Deliberativo	5
VIII - Da Diretoria Executiva	7
IX - Do Conselho Fiscal	9
X – Dos Recursos Administrativos.....	11
XI - Das Alterações	11
XII - Das Disposições Gerais	11

I - Da Entidade

Art. 1º BOTICÁRIO PREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação vigente, doravante designada Entidade.

Art. 2º A Entidade tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º A Entidade tem como finalidade a concessão de benefícios de caráter previdenciário complementares e/ou assemelhados aos da Previdência Social, conforme definido no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente.

Art. 4º O Plano de Benefícios é instituído para atender seus Participantes e Patrocinadoras.

Art. 5º A Entidade, observada a legislação vigente, rege-se por este Estatuto, bem como por regulamentos, normas, instruções, planos de ação, regimentos internos e demais atos aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 6º A Entidade poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

§ 1º A Entidade poderá ser extinta nos casos previstos na legislação vigente, caso verifique-se a impossibilidade de sua manutenção.

§ 2º A Entidade somente poderá ser liquidada conforme previsão neste Estatuto e legislação vigente.

II - Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras quaisquer pessoas jurídicas que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso e mediante Convênio de Adesão com a Entidade, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciárias e assumam os encargos decorrentes, aderindo a Plano de Benefícios a ser especificamente para ela estabelecido ou aderindo ao Plano já existente, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A admissão de qualquer empresa ou entidade para integrar a um Plano de Benefícios da Entidade na qualidade de patrocinadora, será precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo e posteriormente pelas respectivas Patrocinadoras, mediante a celebração do competente convênio de adesão devidamente aprovado pela autoridade responsável.

Art. 10º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações da **Entidade**, observada a legislação **vigente**.

Art. 11 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios.

III - Do Quadro Social

Art. 12 Fazem parte do quadro social da **Entidade**:

- (a) as Patrocinadoras relacionadas no Artigo 8º deste Estatuto;
- (b) os Participantes, incluído os Assistidos, descritos no Regulamento do Plano de Benefícios;
- (c) os Beneficiários descritos no Regulamento do Plano de Benefícios.

IV – Dos Benefícios

Art. 13 O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos Benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria, observada a legislação **vigente**.

V - Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 14 O Patrimônio do(s) Plano(s) de Benefícios são autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- (a) contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios;
- (b) receitas de aplicações do Patrimônio;
- (c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 15 A **Entidade** aplicará o Patrimônio dos Planos de Benefícios conforme diretrizes aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo e pelas autoridades públicas competentes.

§ Único O Patrimônio é exclusivamente destinado ao atendimento da finalidade da Entidade e não poderá ter qualquer aplicação que não esteja em consonância com este Estatuto ou Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 16 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

§ Único As demonstrações financeiras e contábeis da Entidade serão elaboradas conforme legislação vigente.

Art. 17 No caso de extinção, dissolução ou liquidação da **Entidade** ou do Plano de Benefícios, o Patrimônio correspondente aos Participantes de cada Patrocinadora será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação vigente.

VI - Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições

Art. 18 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva – como órgãos de administração;
- b) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização interna.

Art. 19 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e demais normativas aplicáveis.

Art. 20 As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Art. 21 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão efetuar com a Entidade, transações comerciais ou financeiras

de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto na condição de Participantes do Plano de Benefícios.

Art. 22 São vedadas transações comerciais ou financeiras entre a **Entidade** e a empresa a que estiver vinculado qualquer administrador ou fiscal da **Entidade**, tais como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, excluídas as transações entre a **Entidade** e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela legislação **vigente**.

VII - Do Conselho Deliberativo

Art. 23 O Conselho Deliberativo é o **órgão responsável pelo controle**, deliberação e superior orientação administrativa da **Entidade**.

Art. 24 O Conselho Deliberativo será composto por um número de 3 (três) membros indicados a partir da aplicação dos critérios consignados no art. 35, §2º da LC nº 109/01 e em eventuais alterações posteriores, sendo pelo mínimo de um terço de representantes de participantes e assistidos, escolhidos por processo eleitoral definido em regimento específico e aprovado pelo Conselho.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de três anos, permitida a recondução, com início em 1º de outubro do ano em que ocorrer a eleição, encerrando em 30 de setembro do último ano do mandato, e se estenderá até a posse dos novos eleitos.

§ 2º Em caso de substituição de qualquer membro do Conselho Deliberativo antes do término de seu mandato, a substituição será feita nos termos do Art. 24 acima, vigendo seu mandato da data que tomar posse após a substituição até 30 de setembro do último ano do mandato dos demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o seu Presidente entre seus pares.

§ 4º O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Conselheiro por ele designado que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela **Entidade**.

Art. 25 Os membros do Conselho Deliberativo representantes das Patrocinadoras poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo

empregatício com a Patrocinadora ou mediante justificativa. A substituição neste caso será feita nos termos do Art. 24 acima.

Art. 26 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da **Entidade**, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) estrutura de organização e normas de operação e administração;
- (b) nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, e quando for o caso fixação de sua remuneração;
- (c) aprovação das contas do orçamento anual;
- (d) aprovação e monitoramento da política de investimentos;
- (e) aquisição, venda e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Plano de Benefícios e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- (f) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- (g) demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da **Entidade** após o parecer do Conselho Fiscal e quando for o caso de apreciação dos auditores independentes;
- (h) admissão ou retirada de Patrocinadoras, após anuência das Patrocinadoras, mediante aprovação da autoridade competente, observada a legislação aplicável;**
- (j) este Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive suas alterações, observados os dispostos neste Estatuto, no Regulamento do Plano de Benefícios e na legislação aplicável em vigor;
- (n) extinção da **Entidade** e destinação do patrimônio correspondente, conforme legislação aplicável em vigor, e após anuência das Patrocinadoras e autorização da autoridade competente;
- (o) outros atos extraordinários de gestão;
- (p) casos omissos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios, podendo submeter eventual assunto questionável à autoridade competente.

- Art. 27** O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à **Entidade**, às expensas desta.
- Art. 28** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, por solicitação do **Diretor-Superintendente**, do **Presidente do Conselho Fiscal** ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § Único** O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva **e/ou do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões, sem que estes tenham direito a voto.**
- Art. 29** O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.
- § Único** O Presidente do Conselho participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.
- Art. 30** Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da **Entidade**.

VIII - Da Diretoria Executiva

- Art. 31** A Diretoria Executiva administrará a Entidade, fazendo cumprir este Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios, a legislação vigente e as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 32** A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo e será composta por um número de 3 (três) membros indicados de comum acordo pelas Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores, sendo um deles o Diretor de Investimentos, denominado AETQ, ficando vedada a indicação de um membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal para compor a Diretoria Executiva.
- § 1º** O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de três anos, permitida a recondução, com início em 1º de janeiro do ano subsequente à data de eleição, encerrando em 31 de dezembro do último ano do mandato.
- § 2º** Em caso de substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva antes do término de seu mandato, a substituição será feita nos termos do Art. 32 acima, vigendo seu mandato da data que tomar posse após a substituição até 31 de

dezembro do último ano do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º O Diretor-Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela **Entidade**.

Art. 33 **Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:**

- (a) cálculos atuariais e orçamento anual;**
- (b) normas gerais e Política de Investimentos;**
- (c) propostas de aquisição, venda, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;**
- (d) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**
- (e) demonstrações financeiras e documentação pertinente;**
- (f) planos e programas previdenciários;**
- (g) propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade.**

Art. 34 **Compete a Diretoria Executiva:**

- (a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;**
- (b) admitir, dispensar e transferir empregados da Entidade;**

Art. 35 **Compete ao Diretor-Superintendente:**

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;**
- (b) convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;**
- (c) praticar, *ad referendum* da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a atuação imediata;**
- (d) solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;**

Art. 36 Ao Diretor Financeiro (AETQ) compete a responsabilidade pela gestão dos investimentos.

Art. 37 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ Único O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 38 A Entidade será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por dois diretores em conjunto, os quais poderão constituir procuradores especificando no documento de procuração os poderes outorgados.

§ 1º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado de até 3 (três) anos.

§2º Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, inclusive a contratação de atuário e entidades financeiras para a administração de valores da Entidade, firmando os respectivos instrumentos.

§3º Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, sempre em conjunto, poderão realizar a movimentação dos valores da Entidade.

IX - Do Conselho Fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal, será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 40 O Conselho Fiscal será composto por um número de 3 (três) membros indicados a partir da aplicação dos critérios consignados no art. 35, §2º da LC nº 109/01 e em eventuais alterações posteriores, sendo pelo mínimo de um terço de representantes de participantes e assistidos, escolhidos por processo eleitoral definido em regimento específico e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Entidade não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 41 O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, permitida a recondução, com início em 1º de outubro do ano em que ocorrer a eleição,

encerrando em 30 de setembro do último ano do mandato, e se estenderá até a posse dos novos eleitos.

§ 1º Em caso de substituição de qualquer membro do Conselho Fiscal antes do término de seu mandato, a substituição será feita nos termos do Art. 40 acima, vigendo seu mandato da data que tomar posse após a substituição até 30 de setembro do último ano do mandato dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 42 Os membros do Conselho Fiscal representantes das patrocinadoras poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras, nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora ou mediante justificativa. A substituição neste caso será feita nos termos do Art. 40 acima.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal:

(a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da **Entidade**, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

(b) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

(c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de **empresa** especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 44 O Conselho Fiscal **reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano** e, extraordinariamente mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de qualquer dos membros do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2 O Presidente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pela Entidade.

X – Dos Recursos Administrativos

Art. 46 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão **recorrida pela parte interessada.**

§ Único O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a **Entidade**, Patrocinadoras e/ou para os Participantes e Beneficiários.

XI - Das Alterações

Art. 47 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, após anuência das Patrocinadoras, sujeito a aprovação da autoridade competente.

Art. 48 As alterações deste Estatuto observarão a legislação vigente e não poderão reduzir os Benefícios já concedidos e/ou acumulados, até a data da efetiva alteração.

XII - Das Disposições Gerais

Art. 49 As Patrocinadoras poderão, a pedido da Entidade, proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

§ Único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 50 Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de publicação da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.